



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 09, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. Os acessos de veículos deverão ter portão recuado no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento, para edifícios com mais de 30 apartamentos”.

“Art. 79 ...

...

§4º. REVOGADO”

Art. 88 ...

...

Parágrafo Único. As unidades habitacionais e as parcelas dos lotes nos condomínios horizontais a serem implantados na Zona Predominantemente Residencial – ZPR, deverão atender os requisitos mínimos relativos ao Coeficiente de Aproveitamento e as Características de dimensionamento e ocupação dos lotes, estabelecidos no Anexo 07 da Lei Complementar no 03 de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Protocolo: 0000177/2014
03/02/2014 - 10:32:40

PLC Projeto de Lei Complementar 3/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CODIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 007 / 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

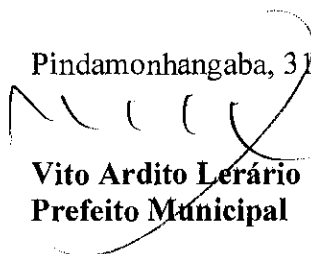
Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei complementar nº 9, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.

Visa o presente projeto realizar alterações no Código de Edificações, retificando a Lei Complementar nº 34 de 10 de dezembro de 2013, que alterou a lei Complementar nº 09, buscando adequar a Lei, para o maior desenvolvimento do Município.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância é fundamental a aprovação do presente projeto, tendo em vista os benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/valm